



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N. 348, DE 26 DE JULHO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 305, de 8 de outubro de 2015, que “Cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 305, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A permanência do militar convocado no serviço voluntário ativo terá duração de dois anos, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, observado o disposto no art. 9º desta lei.”

...

“**§ 3º** O ingresso no Corpo Voluntário de Militares não gera, por si só, qualquer direito, além daqueles previstos nesta lei complementar.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de junho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre